



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº 11/88

Assunto Declaração de nº 33/88

Serviço Gabinete da PRESIDÊNCIA.

Data CAMPOS ALTOS(MG), 03 de Março de 1.988.



## RESOLUÇÃO DE Nº 001/88

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º-Fica reajustado a partir de 01.01.88, a Remuneração dos Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), para CZ\$11.860,73 (ONZE MIL OITOCENTOS SESSENTA CRUZADOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme ~~DECLARAÇÃO~~ DE Nº 33/88, emitida e aprovada pela ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 22.01.88.

~~ART. ÚNICO~~-As condições de subsídio do Vereador a partir de 01.01.88, e / representações deverão obedecer às deliberações dos Artigos seguintes:

ART. 2º-Fica reajustado o subsídio do Vereador a partir de 01.01.88, a remuneração a que tem direito os Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), observando às disposições contidas na LEI COMPLEMENTAR DE Nº 25, de 02.07.75, modificada pela LEI COMPLEMENTAR DE Nº 38, de 13.11.79, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional de nº 21, de 27.10.81, Resolução de nº 3.049, de 09.12.82, Decreto-Legislativo de nº 114, de 03.11.82, e declaração de nº 33/88, conforme Artigo 1º §-ÚNICO- A remuneração compreenderá o subsídio mínimo a qual tem direito

o VEREADOR, o cálculo tem como base 3% (TRÊS POR CENTO), sobre a Remuneração do DEPUTADO ESTADUAL, sendo disposições do Artigo 2º das LEIS EM DISPOSIÇÕES.

ART. 3º- Aparte variável do Subsídio corresponderá a 50% (CINQUENTA POR CENTO), e será pelo comparecimento do Vereador nas reuniões Ordinárias e participação nas votações.

ART. 4º- O valor de cada reunião extraordinária no máximo de 8 (OITO), por mês atribuída a cada Vereador à reunião, será obtida aplicando-se os percentuais estabelecidos na Lei COMPLEMENTAR DE Nº 03, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao DEPUTADO ESTADUAL.

ART. 5º- O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), receberá a título de VERBA DE REPRESENTAÇÃO O SUBSÍDIO DE CZ\$5.930,36,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº

CONTINUAÇÃO

Assunto

Serviço

Data

ARQUIVO

(CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA CRUZADOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)!,  
ART. 6º - A remuneração mencionada no Art.1º,parágrafo Único e ART.  
5º da presente Resolução,será pago mensalente.

ART. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução cor  
rerão por conta de dotações já inseridas no Orçamento vi  
gente.

ART. 8º - Revogadas às disposições em contrária esta Resolução entra  
rá em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus  
efeitos apartir de 01 de Janeiro de 1.988.

SALA DAS SESSÕES " JAIRO CORRÊA DA SILVA",em 03.03.88.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

João Augusto de Almeida

Almeida

João Francisco Ribeiro